

DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA DE MARTHA NUSSBAUM E A REFORMA DA LEI Nº 9.394/1996

EDUCATION AND DEMOCRACY IN MARTHA NUSSBAUM'S PERSPECTIVE AND THE REFORM OF THE ACT NUMBER 9.394/1996

<i>Recebido em:</i>	09/05/2017
<i>Aprovado em:</i>	29/06/2017

Gina Marcilio Pompeu¹Manuela Brito Camara²

RESUMO

A presente pesquisa, cuja metodologia é analítica, empírica e crítica, analisa dados oficiais e materiais normativos e examina a educação destinada a promover o crescimento econômico e a fomentar o desenvolvimento humano. Averigua qual tipo de ensino propicia a manutenção da democracia em um país, na perspectiva de Martha Nussbaum, relatada na

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1987), Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (1994) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004). Advogada inscrita na OAB -CE sob o n. 6101. Atualmente é Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Mestrado e Doutorado, Professora convidada da Faculdade de Direito da Universidade do Havre, Professora Convidada da Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Palermo. Pesquisadora de Pós-Doutorado das Faculdades de Direito da Universidade de Lisboa e do Havre. Consultora Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Tem titularidade na área de Direito Público. Atua principalmente nos seguintes temas: Direito Constitucional, Constituição, Estado e Economia, história política, direito eleitoral, crescimento econômico e desenvolvimento humano na América Latina, no Brasil e no Ceará. Pesquisa ainda sobre a formação do capital social e o exercício do controle social, da cidadania e a exigibilidade judicial dos direitos sociais, sobremaneira à educação. É membro associado do Conselho de Pesquisa e Pós Graduação em Direito - CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito ABEDI. E-mail: ginapompeu@unifor.br

² Mestranda em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); Especialista em Direito Empresarial pela Universidade de Fortaleza. E-mail: manuelacamara@hotmail.com



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

obra “Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades”. A educação voltada para o crescimento econômico visa formar a inteligência científica dos indivíduos e prepara-os para serem agentes produtivos da sociedade; já a voltada para o desenvolvimento humano almeja instruir cidadãos críticos, solidários, capazes de reivindicar seus direitos e de exercerem o direito de resistência contra a negligência no exercício das funções do Estado. Observa que a educação destinada ao progresso humano, por meio de disciplinas de filosofia, literatura e artes, forma raciocínio crítico no aluno e concede-lhe senso de igualdade inerente às democracias. Outrossim entende que a educação voltada ao desenvolvimento humano é compatível com aquela destinada ao crescimento econômico e ambas devem ser aplicadas concomitantemente. Estuda, ainda, a educação no Brasil e verifica que o Governo Federal, ao reformar a Lei no 9.394/1996, projetou o fomento da formação de agentes de produção simultaneamente com o desenvolvimento da capacitação de agentes de afeto. Então, constata que o rumo pelo qual a educação brasileira é erigida propicia uma manutenção da democracia brasileira.

Palavras-chaves: Educação. Desenvolvimento humano. Crescimento econômico. Democracia. Martha Nussbaum.

ABSTRACT

This research, which methodology is empirical, analytical, with literature research, analyzes official datas and normative materials and approaches the education dedicated to advance the economic growth and also that one dedicated to promote the human development. Investigates which of those types of teaching provides the preservation of democracy in Martha Nussbaum’s perspective related in her work “Not to profit: why democracy need the humanities.” The education focused in the economic growth aims to form the scientific intelligence of the people and prepare them to be productive agents of the society; whereas the one focused in the human development aims to raise critical and compassionate citizens



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

that are capable of claim their rights and of exercise the right of resistance against the negligence in the exercise of the functions of the State's functions. Observes that the education dedicated to promote the human development, through the teaching of subjects like philosophy, literature and arts, compose a critical thinking in the studentes and provide them a sense of equality concerns to democracies. Likewise understands that the education focused in the human development is compatible with the one focused in the economic growth and both have to be applied concomitantly. Approaches also the education in Brazil and observes that the Federal Government, when reformed the Act number 9.394/1996, project the stimulation of the education of production's agent simultaneously with the development of the capacitation of affection's agent. So, note that the direction that the brazilian education is erected provide a maintenance of Brazilian democracy.

Keywords: Education. Economic growth. Human development. Democracy. Martha Nussbaum

INTRODUÇÃO

A educação é direito fundamental consagrado em constituições de diversos países, de modo que, por meio do ensino, poderá um indivíduo ser guiado desde os primeiros anos de vida até o período adulto, para que possa viver harmonicamente em determinada sociedade. O instituto da educação engloba desde atos primários, como o aprendizado da fala e da escrita, até ensinamentos mais específicos, como, por exemplo, a instrução de matemática e biologia ou ainda desenvolve a consciência dos deveres cívicos e da responsabilidade social da profissional para o desenvolvimento local e global.

Sabe-se que a educação sistemática tem o escopo de gerar agentes produtivos à sociedade e capacitá-los para o trabalho. O foco educacional é viabilizar o desenvolvimento nacional e o crescimento econômico. Esta educação será capaz de formar um individuo intelectualmente provido para gerar lucro para si próprio e para a nação. Em contrapartida



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

a este tipo de educação, tem-se aquela voltada para o desenvolvimento humano, que visa formar cidadãos íntegros, éticos, aptos para argumentar de maneira crítica e de respeitar as diferenças dos indivíduos numa comunidade plural.

Nesse diapasão, por intermédio desta pesquisa, investiga-se a doutrina de Martha Nussbaum que aborda o tema da educação na obra “Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades”. Percebe-se, então, que tal instituto se encontra em crise em diversos países e que essa crise na educação poderá prejudicar os governos democráticos. Nessa vertente, constata-se que a propensão de várias nações a educarem seus cidadãos, apenas na consecução de obter lucro, desenvolve suas habilidades científicas e técnicas sem fazer com que haja concomitantemente o desenvolvimento das competências e valores humanitários.

Enfatiza-se que a crise educacional se deve à constante pretensão dos países do mundo em alcançar maior crescimento econômico, de maneira que os governantes dessas nações acreditam que haverá um bem-estar na sociedade à medida que esse desenvolvimento for alcançado. Ocorre que, apesar do crescimento da economia ser imprescindível para que haja a aquisição de bens materiais e, assim, o povo alcance seus desejos, revela-se necessária a instrução com fins humanísticos. Esta conduz ao pensamento crítico e à consciência de respeito ao próximo.

Neste contexto, afere-se que um país pode crescer economicamente com demasiada concentração de renda e, enquanto isso, sua população rural continuar analfabeta e sem gozo do patamar mínimo civilizatório, de modo que esse sistema educacional falha ao desconsiderar os povos mais pobres da sociedade e suas respectivas capacidades. Desta feita, questiona-se como o tipo de educação proposto por Martha Nussbaum pode favorecer à manutenção da democracia; questão a ser respondida no decorrer da pesquisa.

Vale lembrar que Martha Nussbaum disserta acerca da teoria da justiça, do feminismo, da educação e do enfoque das capacidades, ao tempo em que aporta um substrato filosófico.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Desenvolve suas pesquisas conjuntamente com Amartya Sen com foco na avaliação do índice de desenvolvimento humano.

Neste viés, por meio da presente pesquisa, tem-se como objetivo analisar o pensamento da autora no tocante à educação. Assim, investiga-se qual é o ensino apto à manutenção do regime democrático nos Estados de Direito e tem-se o escopo de demonstrar a compatibilização da educação voltada para o crescimento econômico com aquela destinada para o desenvolvimento humano. No percurso, explana a razão dessa conexão e, por fim, averigua em que contexto esses dois tipos de educação no Brasil se fazem presentes na reforma proposta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Apresenta-se, desta maneira, uma pesquisa de conteúdo doutrinário por meio de obras que tratam direta e indiretamente do assunto ora abordado. Diz-se, ainda, que a metodologia da pesquisa é analítica, empírica e crítica, uma vez que parte da análise de proposições teóricas pertinentes à educação, à democracia, ao desenvolvimento humano e ao crescimento econômico e segue para uma verificação empírica a partir da exploração de material normativo e de dados fornecidos pelo “World Economic Forum”, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Desenvolve ainda crítica argumentativa baseada em referências bibliográficas que sistematizam os principais aspectos referentes à manutenção da democracia com a educação e à contextualização do ensino no Brasil.

Ressalta-se a relevância do estudo para avaliar como a educação destinada ao desenvolvimento humano, que forma agente de afeto, pode ser perspicaz instrumento para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Constata-se, ainda, a importância desta pesquisa para contextualizar o ensino no cenário brasileiro e apontar a diretriz essencial ao país na seara da educação.

Assim, na consecução dos objetivos do presente artigo e visando apontar uma resposta à indagação formulada, realiza-se uma abordagem acerca da democracia



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

conjuntamente com a educação com fundamento nas ideias propostas por Martha Nussbaum. Sucede-se com a explanação da compatibilidade do ensino destinado ao crescimento econômico com o ensino para o desenvolvimento humano, isto é, do que forma agentes de produção e do que forma agentes de afeto, e evidencia-se a razão pela qual esses dois tipos de educação devem ser conjuntamente aplicados.

Por derradeiro, com o fito de demonstrar como o ensino tem sido conduzido no Brasil e as respectivas implicações, comenta-se o direito à educação previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, além de que se esquadrinha contextualmente a Medida Provisória 746 de 22 de setembro de 2016, editada pelo Presidente Michel Temer, aprovada com alterações pelo Congresso Nacional e convertida na Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, para estabelecer uma reforma na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1 EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA DE MARTHA NUSSBAUM

Thomas Hobbes preconiza, na obra “De Civie”, que a educação viabiliza a construção da sociedade, como também imprime o entendimento de que, por meio de tal instituto, os homens se tornam habilitados para viver em conjunto e aptos para defenderem seus interesses e seus propósitos:

É evidente, portanto, que todos os homens, pois são crianças ao nascer, nascem incapazes de sociedade civil; e que muitos, talvez a maior parte, ou por deficiência intelectual, ou por falta da instrução, continuam incapazes por toda a vida. No entanto, todos eles, crianças e adultos, têm natureza humana. Portanto, não é pela natureza que o homem se torna capaz, mas pela educação. (HOBBS, 1993, p. 281)

REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)

DISPONÍVEL EM: WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX

ISSN 2318-5732 – VOL. 5, N. 1, 2017



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Neste contexto, é possível afirmar que a democracia está intimamente ligada à educação. Nessa forma de governo predomina a participação igualitária da população e a atuação dos homens, ainda que indiretamente, nas decisões do Estado. Aduz Alexis de Tocqueville (2004, p. 133) que a participação ativa e livre dos cidadãos é bastante significativa para que tenham consciência da importância do exercício de cidadania e, portanto, seja preservada a democracia. Assim, entende-se que, por intermédio da educação, desenvolve-se nos seres humanos o discernimento de cidadania e o estímulo de participação na sociedade na defesa de seus ideais.

É nesta perspectiva que Martha Nussbaum dispõe acerca da educação voltada para o desenvolvimento humano, a qual forma agentes de afeto, ao contrapor-la com aquela destinada ao crescimento econômico, a qual capacita agentes de produção. Nessa vertente, explana a tendência das nações em promover um ensino que propicia lucratividade no mercado global e expõe que os países empenham-se em estimular a formação científica e técnica de sua população, mas, por vezes, deixam de incentivar a filosofia e as artes. Tal modelo de educação mostra-se inadequado, uma vez que o abandono do estudo das referidas disciplinas implica no afastamento do ensino de cidadania e humanidade às pessoas da sociedade, com o conseqüente desestímulo à construção de um raciocínio crítico nos alunos.

A autora propõe, por conseguinte, um modelo para a educação humanista que desenvolve três habilidades nos estudantes das escolas de primeiro e segundo grau e das universidades, as quais ela considera imprescindíveis para a formação de cidadania global. Tais habilidades são a capacidade autocrítica, a capacidade de se enxergar como um membro de uma sociedade heterogênea e plural e a capacidade de se imaginar na posição de outra pessoa para compreender as suas emoções e os seus desejos. (NUSSBAUM, 2009, p. 17-21).



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Ressalta-se a importância do uso do método socrático no ensino no sentido de desenvolver a capacidade crítica dos indivíduos, método este que é originário do filósofo grego Sócrates, que estimulava a argumentação crítica entre seus discípulos. Martha Nussbaum (2015, p. 48) salienta que esta modalidade de educação incentiva os alunos a pensarem e a argumentarem por si próprios, pois eles não estão submetidos à pressão de nenhuma autoridade.

A desenvoltura da criticidade nos estudantes faz com que eles reflitam por si mesmos e questionem as políticas dos seus Estados para, assim, deixar de lado o papel de cidadãos passivos que aceitam todas as decisões e medidas tomadas pelo governo. É possível extrair a ideia de que esse raciocínio argumentativo socrático, como está dissociado da pressão de qualquer autoridade exercida sobre outrem, possibilita a igualdade e o respeito mútuo entre os indivíduos, uma vez que estes estarão no mesmo patamar e tenderão a afastar o pensamento hierárquico que alguns têm sobre outros.

No tocante ao estímulo dos alunos a pensarem como seres humanos pertencentes a uma comunidade heterogênea, na qual há culturas, religiões e costumes diferentes imersos, Martha Nussbaum (2015, p. 86) argumenta ser fundamental a inclusão da instrução de história, geografia, economia, religião e política de diversos países do mundo. Dessa maneira, haverá uma interação interdisciplinar desses temas com destaque das diferenças existentes em cada país, bem como das desigualdades encontradas dentro da própria nação.

É prática comum nas escolas e universidades ensinarem aos estudantes somente as disciplinas supramencionadas na perspectiva de seu próprio país e de alguns outros da Europa ocidental, abstando-se, por vezes, de instruírem cidadãos sobre as raízes de outros territórios, o que os faria capazes de respeitar as diferenças. Martha Nussbaum ratifica que essa habilidade propicia a compreensão dos cidadãos do mundo da carência de ajudar na resolução dos problemas existentes na sociedade global:

REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)

DISPONÍVEL EM: WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX

ISSN 2318-5732 – VOL. 5, N. 1, 2017



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

A história do mundo e o conhecimento econômico, então, devem ser humanísticos e críticos se quiserem ter alguma utilidade na formação de cidadãos do mundo inteligentes; e eles devem ser ensinados junto com o estudo das religiões e das teorias filosóficas do direito. Só então fornecerão uma base útil para os debates públicos que devemos realizar se quisermos cooperar na solução dos principais problemas da humanidade. (NUSSBAUM, 2015, p. 94)

Já quanto à habilidade de desenvolver a imaginação para colocar-se na posição de outra pessoa para compreender suas emoções e seus interesses, habilidade esta que é intrinsecamente ligada às duas anteriores, a autora sugere o estímulo das disciplinas de filosofia, literatura e artes, com o fito de que se desenvolva a imaginação e o aluno ponha-se a pensar do mesmo modo que outro ser humano pensaria. A partir daí, este pode assimilar os anseios que alguém pode ter na situação imaginada.

Nesse sentido, Martha Nussbaum (2015, p. 104) imprime a ideia de que produzir peças teatrais, em que os alunos são colocados para interpretar diversos papéis, faz com que eles sejam educados de acordo com o princípio da alteridade e passem a estar abertos a aceitar e respeitar as diferenças existentes entre pessoas pertencentes à mesma sociedade. Além disso, quando se trabalha música, desenho e dança de diversas culturas, como a africana, a indiana e a francesa, promove-se o sentimento de alegria e bem-estar nos seres humanos, o que os une, ainda que eles pertençam a comunidades diferentes. Nesta perspectiva, faz-se incrementar a consciência de solidariedade e respeito mútuo.

A autora dispõe acerca da teoria da justiça global, na obra “Fronteiras da Justiça”. Nesta vertente, requer que todos os indivíduos tenham conhecimento dos seus direitos básicos e desenvolvam a cooperação social centrada na solidariedade para, assim, alcançarem uma vida humanamente rica (NUSSBAUM, 2013, p. 280). Entende-se, então, que



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

o conhecimento desses direitos e a consciência de cooperação social dar-se-ão pela educação, de modo que esta última pode ser desenvolvida com o estímulo à habilidade de imaginação dos estudantes, em que eles se colocarão no lugar dos outros e adquirirão um senso de respeito e solidariedade; e, por conseguinte, estarão aptos a viverem no mundo globalizado, repleto de diferenças entre os seres humanos.

Apresentada a proposta da autora em comento no tocante ao aperfeiçoamento das habilidades supracitadas nos indivíduos para o alcance do desenvolvimento humano, pode-se responder à indagação inicialmente formulada de como o tipo de educação proposto por Martha Nussbaum pode favorecer a manutenção da democracia.

A partir da premissa de que o Estado Democrático de Direito é aquele cujos cidadãos são soberanos e participam direta ou indiretamente das decisões políticas, entende-se que é imprescindível, nessas sociedades, seres humanos ativos e críticos acerca das deliberações tomadas por seus representantes. Devem ter consciência da responsabilidade existente em razão de sua soberania.

Quando o povo é soberano, surge a responsabilidade sobre as implicações oriundas das decisões políticas do Estado, haja vista que tais decisões foram tomadas por seus representantes. Então, um indivíduo com uma consciência de compromisso sobre os seus direitos passa a formular um pensamento crítico acerca do Estado, de maneira que manifesta suas opiniões que vão de encontro às opiniões dos governantes e reivindica políticas públicas que efetivem seus direitos.

É nesse sentido que se afirma que a educação proposta por Martha Nussbaum favorece a manutenção da democracia. Se o modelo estimula os alunos a formularem uma consciência cidadã e crítica, ele permite a construção de seres humanos que exercerão papel produtivo imbuído de responsabilidade social. Diante disso, participarão ativamente



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

e obstarão a condução para Estados totalitários, construídos diante de indivíduos subjugados.

Além disso, se o modelo em comento também possibilita um discernimento de se colocar no lugar dos outros seres da sociedade, para que haja o respeito mútuo e a compaixão ao próximo, ele permite a obtenção crescente da igualdade e solidariedade. Esta visão promove a defesa de políticas públicas igualitárias, as quais têm o condão de adequar a destinação orçamentária a favor da efetivação de direitos sociais.

Gina Pompeu (2005, p. 41) corrobora esse entendimento ao aduzir que a educação é essencial para que o ser humano adquira uma consciência de cidadania e possa, na consecução da obtenção de seus interesses, contestar a realidade que o oprime e limita sua qualidade de vida.

Depreende-se, então, que, no Estado Democrático de Direito, onde coexiste a pluralidade de pensamentos, religiões, costumes e classes sociais, é relevante um ensino de qualidade voltado para o desenvolvimento humano e capaz de formar agentes de afeto tanto nas escolas, como nas universidades, para que, desse modo, haja o alcance do respeito mútuo e da consciência de necessidade de reclamação dos direitos constitucionalmente consagrados.

2 A COMPATIBILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DESTINADA AO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM A EDUCAÇÃO VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Martha Nussbaum (2015, p. 112), ao dispor sobre o ensino da literatura e das ciências humanas, afirma que essas disciplinas são de extrema importância para o alcance do



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

crescimento econômico e ressalta que a capacidade ampla de imaginar é essencial aos gerenciadores de uma empresa para que eles possam inovar através de suas mentes criativas e abertas, as quais serão formuladas através da instrução das referidas matérias.

Percebe-se, então, que, embora as educações voltadas para o crescimento econômico e para o desenvolvimento humano se deem de uma maneira diferentes, em que estimulam capacidades diversas dos alunos, elas têm uma relação de complementaridade, de modo que são compatíveis entre si, motivo pelo qual ambas devem ser aplicadas nas escolas, faculdades e universidades.

Amartya Sen³, quando discorreu acerca do alcance do desenvolvimento a partir da expansão das capacidades das pessoas, argumentou que o progresso da educação, além de aumentar a produtividade econômica da nação, possibilita o desenvolvimento humano. Estabeleceu, então, uma relação direta entre ensino, crescimento econômico e evolução da humanidade:

Em primeiro lugar, melhor educação pode aumentar a produtividade. Segundo, uma distribuição ampla do benefício educacional pode contribuir para uma melhor distribuição de renda nacional agregada entre as pessoas. Terceiro, melhor educação pode ajudar na conversão de rendas e recursos em funções e modos de vida diversos. Por último (o que de modo algum significa o menos importante) a educação também auxilia na escolha inteligente entre diferentes tipos de vida que uma pessoa pode levar. Todas essas distintas influências podem afetar importantemente o desenvolvimento de capacidades

³ SEN, Amartya. **O desenvolvimento como expansão de capacidades**. Revista Lua Nova: Revista de cultura e política [online]. n. 28-29. São Paulo, 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100016>. Acesso em: 28 set. 2016.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

valiosas e, por isso mesmo, o processo de desenvolvimento humano.
(SEN, 1993)

Amartya Sen (2000, p.17), ao desenvolver a teoria de desenvolvimento a partir das liberdades, explica que o crescimento econômico não pode ser considerado um fim em si mesmo, uma vez que, para alcançá-lo, é necessária a consideração de outros fatores, os quais se referem à qualidade de vida dos cidadãos, como saúde, educação, liberdade, segurança e cultura. Assim, entende-se que, para se obter o desenvolvimento econômico, é imprescindível o desenvolvimento humano. Fala-se no alcance de um patamar civilizatório, base para o florescimento da liberdade e da igualdade. Esses são os pilares do estado democrático de direito.

A teoria de Adam Smith (2008, p. 13-16) difundida no século XVIII, ressalta a liberdade e as oportunidades, que multiplicam-se diante do esforço e da capacidade. O economista apregoa que a divisão do trabalho entre os homens é que determina maior crescimento da economia. Tal doutrinador argumenta que, se algumas pessoas enriquecem em demasia, isto se dá somente em razão do mérito de seu ofício e, desse modo, ignora os outros elementos que podem favorecer o progresso econômico, tais quais a igualdade de oportunidades e as capacidades individuais, elementos estes que foram suscitados por Amartya Sen, no Século XX.

Nesse viés, explica-se que, durante largo período, o desenvolvimento das nações era calculado tendo como base as rendas *per capita* e o Produto Interno Bruto (PIB) do país, os quais consideram apenas a dimensão econômica do progresso. Entretanto, com o passar dos anos e o avanço da ideia de que o progresso da economia é influenciado diretamente pela qualidade de vida das pessoas, foi criado, em 1990, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) por Mahbub ul Haq, com a colaboração de Amartya Sen. Tal indicador, que



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

mede o crescimento dos países, considera além da renda, a educação e a saúde (PNUD, 2016)⁴.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que elabora anualmente um relatório para medir o desenvolvimento dos países do mundo, atestou, no seu atlas de 2013, uma evolução do Índice de Desenvolvimento Humano no Brasil, ao demonstrar que, no período de 1991 a 2010, à medida que a educação passou de um índice muito baixo para médio, a renda passou de um nível médio para alto (POMPEU; FARIAS, 2013, p. 241-286).

Diante dessa informação, deduz-se que a melhoria na educação é capaz de impulsionar a economia ao aumentar a renda de cada indivíduo da população, o que corrobora com o entendimento de que o crescimento econômico deve estar associado ao desenvolvimento humano. Entende-se que eles devem prosseguir em conjunto, uma vez que um é alcançado na medida em que o outro é atingindo. Nesse sentido, Luiz Carlos Bresser-Pereira afirma que o progresso da economia deve trazer um desenvolvimento humano em paralelo ao aduzir não ser possível haver desenvolvimento apenas de um setor:

Não tem sentido falar-se em desenvolvimento apenas econômico, ou apenas político, ou apenas social. Na verdade, não existe desenvolvimento desta natureza, parcelado, setorializado, a não ser para fins de exposição didática. Se o desenvolvimento econômico não trazer consigo modificações de caráter social e político; se o desenvolvimento social e político não for a um tempo, o resultado e causa de transformações econômicas, será porque de fato não tivemos desenvolvimento. (BRESSER-PEREIRA, 2003, p. 31)

⁴ PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano e IDH**. Disponível em: < <http://www.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html> >. Acesso em: 29 set. 2016.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Destarte, afere-se que é imprescindível haver equilíbrio entre esses dois tipos de desenvolvimento, não podendo um desses setores ser deixado de lado no desiderato de fomentar o outro, pois, assim, não haveria que se falar em desenvolvimento. Desse modo, compreende-se a razão intrínseca pela qual a educação destinada ao crescimento da economia e a educação voltada para o desenvolvimento humano devem ser concomitantemente aplicadas.

Conclui-se, portanto, que, mais do que compatíveis, a educação voltada para o desenvolvimento humano, que forma agentes de afeto, e àquela voltada para o crescimento econômico, que capacita agentes de produção, são dependentes uma da outra, haja vista que para alcançar o desenvolvimento humano é necessário o crescimento econômico e vice-versa. Desta feita, afirma-se que se impõe, nas searas estudantis, a utilização dos dois tipos de educação em comento, sendo incoerente o desprezo do ensino que desenvolve a cidadania e a humanidade nos seres humanos por achar que ele não traria lucro.

3 A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS EDUCACIONAIS DE MARTHA NUSSBAUM DIANTE DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E DA REFORMA DA LEI Nº 9.394/1996

No Brasil, o Presidente Michel Temer colocou em discussão a ideia da relevância do ensino de matérias que desenvolvem a consciência cidadã e humanizada nos estudantes. No dia 22 de setembro de 2016, o referido governante editou a Medida Provisória número 746, ato presidencial utilizado em casos de urgência e relevância que tem o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para ser convertido em lei com a aprovação do Congresso Nacional, sob pena de perder sua eficácia, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal de 1988.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Tal medida teve como pretensão introduzir uma série de mudanças no Ensino Médio do país. Como uma das principais modificações a serem inseridas, cita-se o abandono da obrigatoriedade das disciplinas de artes, filosofia, sociologia e educação física. O estudo dessas matérias no segundo grau deveria ser facultativo e os alunos só cursariam essas disciplinas mediante opção. Menciona-se também a alteração no sentido de que os sistemas de ensino definiriam os currículos respeitando a Base Nacional Comum Curricular e com ênfase às áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. Nesse diapasão, os discentes poderiam formar uma matriz de disciplinas de acordo com as suas aspirações profissionais, desde que estudassem as matérias obrigatórias, quais sejam língua portuguesa, inglesa e matemática.

Ressalta-se que a Base Nacional Comum Curricular, ora em construção, funciona como uma cartilha que estabelece quais as matérias que deverão ser ensinadas aos estudantes brasileiros. Ela disponibiliza estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) para melhorar a educação, de maneira que ela vem sendo discutida por meio de sistema virtual, de modo a permitir a participação da comunidade escolar e da sociedade, que podem oferecer contribuições ao texto (Brasil, 2016)⁵.

O governo argumenta que as referidas alterações propostas pela Medida Provisória nº. 746 para o Ensino Médio almejam priorizar as necessidades individuais e, assim, manter os jovens nas escolas, bem como se assemelhar aos currículos de outros países do mundo (BRASIL, 2016).⁶ O Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho⁷ (BRASIL, 2016),

⁵ BRASIL. **Associação Nacional de História vai contribuir na Base Comum**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/33191-associacao-nacional-de-historia-vai-contribuir-na-base-comum>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

⁶ BRASIL. **Publicada a Medida Provisória que cria o novo Ensino Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=39621>>. Acesso em: 31 out. 2016.

⁷ BRASIL. **Exposição de Motivos nº 00084/2016/MEC**. Brasília, DF, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2016



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

expõe uma série de motivos para a edição da referida Medida. Ele destaca que o currículo vigente do Ensino Médio é extenso e superficial, o que faz com que alunos de baixa renda percam o interesse nos estudos. Ele aduz também que somente 58% (cinquenta e oito por cento) dos jovens brasileiros frequentam a escola, o que reflete nos resultados sociais e econômicos do país. Ademais, o Ministro afirma que a qualidade do ensino ofertado decresceu e, por conseqüência, causou uma piora no desempenho dos alunos. Ele aponta que, segundo dados publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 41% (quarenta e um por cento) dos estudantes do Ensino Médio tiveram infaustos resultados educacionais.

Salienta-se que, segundo dados do “World Economic Forum”⁸ expostos no Relatório de Capital Humano de 2016, a qualidade do sistema educacional brasileiro de estudantes na faixa etária entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos, representante do Ensino Médio, encontra-se na posição 120 (cento e vinte) em uma lista de 130 (cento e trinta) países. Situa-se atrás de diversas nações como Barbados, Haiti e Moçambique. Este relatório representa estudo realizado acerca do êxito dos países em preparar a sua população para criar valor econômico, bem como formar um capital social apto a interagir com a 4ª Revolução Industrial. O estudo tem como indicadores o envolvimento da população na educação, a qualidade da educação, o desemprego e o treinamento. Aludido relatório, ao verificar os pontos falhos dos países analisados, auxilia o alcance do sucesso da economia destas nações a longo prazo após a superação das deficiências identificadas.

Os dados mencionados demonstram que o Brasil foi excluído da 4ª Revolução Industrial. Explica-se que esta representa uma onda de inovação tecnológica que tem o potencial de causar modificações significativas à indústria e ao mercado de trabalho nas

⁸ WORLD ECONOMIC FORUM. **Human Capital Report 2016**. Disponível em: <<http://reports.weforum.org/human-capital-report-2016/economies/#economy=BRA>>. Acesso em 08 nov. 2016.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

décadas seguintes. Então, com um sistema educacional de qualidade indigna e ainda desconectado das capacidades necessárias ao mercado de trabalho que está por vir diante desta Revolução, o Estado Brasileiro viu a necessidade de impor políticas públicas que possibilitassem melhoria significativa na educação de seus cidadãos.

O acesso à educação é direito fundamental social previsto no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988. Além disso, a construção de uma sociedade livre, solidária e desenvolvida e a promoção do bem-estar de todos constituem alguns dos objetivos deste país, conforme o artigo 3º da Lei Maior. Ao analisar esses dispositivos conjuntamente com os artigos 21, inciso IX, e 170 do mesmo diploma, os quais determinam respectivamente que a União deve executar os planos de desenvolvimento econômico e social e que a ordem econômica deste país tem o objetivo de assegurar a todos uma existência digna, afere-se que o Estado tem o dever de primar, por intermédio de seus planos de desenvolvimento, pelo cumprimento dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados e assegurar, portanto, o progresso nacional e o bem-estar e a vida digna de todos os cidadãos.

Na mesma esteira de pensamento, Adelar Hengemuble e Maristela Castro (2016, p.173) alertam para o fato de que a garantia de um padrão de qualidade inclui a capacitação de professores, funcionários e do arcabouço institucional dos municípios, dos estados e da própria União. Faz-se necessário revisitar padrões, paradigmas e concepções para repensar mecanismos que agreguem o pensamento plural, atraente e inspirador.

Nessa perspectiva, Gilberto Bercovici (1999, p. 36) argumenta que a Constituição Federal de 1988 é dirigente, uma vez que nela contêm normas que determinam programas de ação a serem realizados pelo poder público no desiderato de promover progresso econômico e social do povo e transformar a sua realidade. Compreende-se, desta maneira, que a Constituição determina as diretrizes às políticas adotadas pelo governo, para que sejam alcançados os objetivos da República Brasileira e, por conseguinte, haja, em conjunto,



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

o desenvolvimento humano e o crescimento econômico da nação. Já Fernanda Lapa e Horácio Rodrigues (2016, p. 209) apontam para o desenvolvimento local, ponderam que ao lado dos objetivos do país, persiste o dever de estudar questões próximas dos alunos, para que possam colaborar de forma consciente e atuante, sobremaneira nas questões de sustentabilidade ambiental.

Além de todo exposto, vale ressaltar que é inconteste a crise econômica, política e moral vivenciada no Brasil em 2016 e 2017, assim, os poderes Executivo e Legislativo buscam medidas capazes de garantir estabilidade orçamentária ao país. Importante ressaltar que a economia brasileira encontra-se deficiente depois de um período de recessão, de modo que a previsão de crescimento do PIB em 2017 é de apenas 0,47%, segundo dados contidos no relatório Focus⁹, elaborado pelo Banco Central. Recursos escassos exigiram mudanças na destinação orçamentária na esfera da educação. Nesse viés, a Medida Provisória nº. 746, com o fito de implementar melhora na qualidade do ensino de todas as escolas do país e garantir acesso à educação por todos os cidadãos, teve que priorizar o ensino destinado a formar agentes de produção. Essa vertente tem o escopo de capacitar para o exercício do trabalho e alcance do emprego e renda.

Na mesma direção, Gustavo Amaral (2001, p. 172) dispõe que a escassez de recursos é um fator inseparável da satisfação das necessidades públicas, já que não é provável que um Estado disponha de recursos suficientes para atender às carências de todos os seus cidadãos. Diante desta circunstância, torna-se necessário que o gestor público aja de maneira a beneficiar a coletividade com o objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento nacional.

⁹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus- Relatório de Mercado Março/2017**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20170324.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2017.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Nesse diapasão, nota-se que a Medida Provisória, ora discutida, foi editada com o fito de proporcionar melhor educação à população, além de conceder oportunidades mínimas a todos os cidadãos. A justificativa da MP entende que o ensino destinado ao desenvolvimento humano já se encontrava abordado por meio do ensino de disciplinas autônomas e por intermédio da aplicação da interdisciplinaridade; então, ela concentrou recursos destinados às disciplinas de matemática, línguas portuguesa e inglesa.

Como bem apontou o Ministro da Educação Mendonça Filho, após investigação e debates com educadores, constatou que o ensino brasileiro é extenso e superficial. Verificou que o currículo do Ensino Médio tem vasta seleção de matérias a serem lecionadas aos estudantes. Percebe-se, em razão da amplitude existente no currículo, que as lições são ensinadas de maneira superficial, o que resulta em conhecimentos vagos, que não habilitam o discente à vida adulta.

Com a modificação proposta pela mencionada Medida Provisória no sentido de remover a obrigatoriedade, no Ensino Médio, das disciplinas de artes, educação física, sociologia e filosofia e ainda permitir aos estudantes escolherem a matriz curricular a ser cursada, desde que respeitem as disciplinas obrigatórias, afere-se que os alunos poderiam aprofundar-se nas matérias que mais se interessassem. Os discentes teriam a faculdade de priorizar as disciplinas relacionadas à profissão que almejem perseguir. Tal fato poderia possibilitar uma melhora da educação brasileira e causaria um rendimento educacional mais satisfatório dos alunos.

Ocorre que parcela da população brasileira, principalmente a comunidade de educadores, demonstrou-se descontente com a reforma proposta por Michel Temer, sob a afirmativa de que a retirada da obrigatoriedade do ensino, de artes, educação física, filosofia e sociologia impossibilitaria a potencialização das formas de expressão, o pensar diferente e a compreensão das relações sociais, culturais e políticas que caracterizam a vida em



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

sociedade e o exercício da cidadania. Ressaltam-se algumas críticas apontadas pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo¹⁰: 1) a medida provoca desigualdade de oportunidades educacionais e impede o acesso a conhecimentos necessários para o desenvolvimento da curiosidade intelectual; 2) a segmentação do currículo 3) a permissão aos discentes de escolherem as matérias; 4) a possibilidade de as escolas definirem os currículos com respeito à Base Nacional Comum Curricular e com ênfase nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional.

Logo, diante da reprovação de muitos cidadãos brasileiros às modificações propostas pelo ato presidencial em comento, no dia 16 de fevereiro de 2017, a Medida Provisória 746 foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas com alterações, tendo sido convertida na Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. As referenciadas alterações consistem, dentre outras, na manutenção da obrigatoriedade dos estudos e práticas de educação física, artes, sociologia e filosofia, bem como na retirada da possibilidade de livre definição da ênfase às disciplinas contidas nos currículos pelas escolas com fundamento na Base Nacional Comum Curricular. Depois da sanção desta lei, de acordo com o artigo 4º, o currículo passa a ser organizado por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. Entretanto, apesar das mudanças em seu texto inicial, a Medida Provisória em questão conseguiu implementar o poder de escolha dos alunos em relação às disciplinas a serem cursadas, podendo decidirem as matérias de estudo de acordo com suas aspirações profissionais, desde que cursem as disciplinas obrigatórias.

¹⁰ FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Nota de Repúdio à Medida Provisória 746-Reforma do Ensino Médio. Disponível em: <<http://www4.fe.usp.br/nota-de-repudio-a-medida-provisoria-746>>. Acesso em: 24 out. 2016.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Consoante o já exposto, Martha Nussbaum propõe a inserção de disciplinas como filosofia, artes e literatura nas instituições de ensino, visto que essas matérias tendem a proporcionar o desenvolvimento de cidadãos aptos ao exercício da democracia. A autora declara que as grandes nações regularmente tem se preocupado apenas com o progresso técnico e científico dos alunos, na consecução do progresso econômico, esquecendo que os indivíduos além de agentes de produção, são também agentes de afeto, ligados às circunstâncias individuais, familiares, comunitárias e coletivas.

Dos tópicos anteriores, depreende-se que o ensino que proporciona a humanidade nas pessoas é essencial para a democracia porque forma cidadãos críticos, capazes de reivindicar direitos e de se oporem às políticas adotadas pelo governo, além do que esse tipo de educação é imprescindível para que seja inserido, nos estudantes, um senso de igualdade, solidariedade e responsabilidade por suas condutas. Extrai-se, ainda que, para alcançar o crescimento econômico, é necessário que se tenha o desenvolvimento humano, razão pela qual a educação que visa a formar agentes de produção deve ser concomitantemente adotada com aquela que almeja o progresso humano, ou seja, a capacitação de agentes de afeto.

Todavia, o fato de a redação original da Medida Provisória 746 retirar apenas a obrigatoriedade, no Ensino Médio, de algumas disciplinas que desenvolvem a humanização, não implica necessariamente ameaça à democracia. Explica-se que os indivíduos do ensino primário, obrigatoriamente, teriam conhecimento das referidas matérias. Além disso, os estudantes do segundo grau poderiam também cursar as disciplinas de filosofia, sociologia e artes em caráter facultativo. Desta forma, seriam desenvolvidas nos estudantes as capacidades necessárias à formação de consciência humanizada e cidadã.

Ademais, ressalta-se que há interdisciplinaridade entre os assuntos lecionados aos estudantes do Ensino Médio, haja vista que disciplinas distintas interagem e conversam



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

entre si. Nesse viés, o conhecimento dos discentes é construído com o rompimento dos limites que permeiam uma determinada matéria ao serem estabelecidas relações de complementaridade e convergência entre as disciplinas. Um professor de história poderá adentrar em temática de sociologia ao lecionar, conforme preconiza os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BRASIL, 2000, p. 21).

A interdisciplinaridade está prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, instituída pela Resolução número 3, de 26 de junho de 1998, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Ela prevê expressamente no artigo 8º, inciso I, que as escolas deverão observar a interdisciplinaridade das matérias e ter como pressuposto que um conhecimento mantém relação com diversos outros. Já artigo 10, parágrafo 2º, itens “a” e “b”, desta Resolução também aduz que as escolas devem assegurar um tratamento interdisciplinar e contextualizado para as disciplinas de educação física, artes, filosofia e sociologia.

Constata-se, portanto, que mesmo que os alunos do Ensino Médio optassem por não cursar as disciplinas cuja obrigatoriedade pretendeu-se retirar com a edição da Medida Provisória 746, eles ainda usufruiriam dos ensinamentos dessas matérias por intermédio da interdisciplinaridade aplicada pelas escolas. Ao ser observada a mencionada Resolução do CNE, proporcionar-se-ia obrigatoriamente o aprendizado de humanidades pelos alunos do segundo grau.

Conforme já demonstrado, a educação para o desenvolvimento humano dever ser simultaneamente aplicada com aquela voltada para o crescimento econômico, pois, para alcançar desenvolvimento humano é necessário progresso da economia e vice-versa. Compreende-se, então, que, na medida em que a nação brasileira, cuja economia e sistema educacional encontram-se deficientes, passa a estimular uma educação que proporciona o êxito econômico, com o desiderato de superar a deficiência existente nesta área, mas ainda



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

mantém o ensino que promove as humanidades nos alunos, objetiva o desenvolvimento nacional do país e atém-se a proporcionar equilíbrio do crescimento econômico com o desenvolvimento humano.

Logo, é possível concluir que diante das precárias condições da educação brasileira, da exigência de estabilidade orçamentária e da urgente necessidade de aperfeiçoamento do setor educacional, foi que o Presidente Michel Temer editou a Medida Provisória 746 de 2016, a qual instituiu reforma na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Percebe-se que, mesmo antes de ser aprovada, a Medida já se mostrava como um eficaz instrumento de implementação de melhorias na educação brasileira sem implicar ameaça à democracia deste país, visto que os discentes do Ensino Médio iriam poder cursar as matérias que formavam agentes de afeto em caráter facultativo, como também estas disciplinas seriam obrigatoriamente trabalhadas por meio interdisciplinaridade. Além disso, os alunos do Ensino Básico cursariam obrigatoriamente as referidas disciplinas.

Frisa-se, contudo, que apesar das alterações ao texto inicial da Medida, sua aprovação e conversão na Lei nº 13.415/2017 ensejaram a conciliação das duas vertentes de educação: da destinada a formar agentes de produção e da destinada a formar agentes de afeto. A confluência das duas vertentes é possibilitada pela manutenção obrigatória do estudo, no Ensino Médio, de educação física, artes, sociologia e filosofia e também pela permissão aos alunos de escolherem as disciplinas a serem cursadas de acordo com suas aspirações profissionais, desde que observem as matérias obrigatórias.

Assim, como a sociedade brasileira é plural, dotada de cidadãos de diversos interesses, verifica-se que a aprovação com modificações da Medida Provisória 746 e a consequente reforma na Lei nº 9.394/1996 possibilitaram a convergência das propensões dos membros deste país, visto que fomentou-se o ensino destinado a formar agentes de produção e, paralelamente, desenvolveu-se o ensino voltado para a capacitar agentes de



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

afeto durante todo o período escolar. Tal fato demonstra que a direção pela qual a educação é erigida no Brasil viabiliza a manutenção da democracia brasileira, haja vista que há a valorização da instrução humanística, propiciada pelas lições de filosofia, sociologia e arte. Esta instrução, conforme o que preconiza Martha Nussbaum, educa cidadãos ativos, capazes de argumentar e questionar livremente as ações dos seus representantes. Referido ensino também forma seres providos de senso de igualdade, solidariedade e respeito mútuo com os outros indivíduos do mundo, de modo que capacita pessoas participativas no Estado e dotadas de consciência de responsabilidade.

CONCLUSÃO

A partir do que fora apresentado, constatou-se que Martha Nussbaum investiga a ideia de que a tendência das grandes nações é proporcionar aos seus cidadãos educação que proporciona conhecimento técnico e científico e, assim, os habilita a serem agentes de produção. Neste diapasão, a autora constata a carência, nas escolas e universidades, do ensino de disciplinas que desenvolvam capacidades necessárias ao integral desenvolvimento humano, haja vista que o ser humano, além de agente de produção, é também agente de afeto.

Por meio do artigo, foi revisitada a perspectiva da autora no tocante à educação capaz de fomentar o desenvolvimento humano. Apresentou-se o modelo educacional proposto por ela, o qual prevê o estímulo de três habilidades nos alunos, quais sejam: 1. De formular um pensamento crítico, 2. De ser capaz de se ver como integrante de uma sociedade heterogênea e, 3. De se colocar na posição dos outros para assimilar suas aspirações e suas emoções.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Demonstrou-se que esse modelo de educação deveria ser incluído através do ensino das artes, da literatura e da música, para que os alunos possam interpretar papéis diferentes, ser capazes de compreender os outros e de ter compaixão por eles. Explicitou-se também que a autora preconiza a instrução de filosofia com a utilização do método socrático, para que os indivíduos possam ter um pensamento crítico dotado de responsabilidade. Apresentou-se ainda a visão da autora, que defende o estudo de história e geografia de diversos países do mundo, orientais e ocidentais, para que haja a percepção de que o mundo é imerso em culturas heterogêneas, cumprindo respeitá-las.

Desse modo, respondeu-se à indagação formulada no início da presente pesquisa de como o modelo de educação humanista e plural poderia proporcionar a manutenção da democracia de um país. Atestou-se que, como ele forma cidadãos ativos, capazes de argumentar e questionar livremente as ações dos seus representantes, ele capacita pessoas participativas no Estado e dotadas de consciência de responsabilidade, uma vez que providas de senso de igualdade, solidariedade e respeito mútuo com o restante do mundo. Assim, esta formação faz preservar os fundamentos da forma de governo democrático, quais sejam: participação ativa, soberania do povo, solidariedade e liberdade.

Posteriormente, foi destacado que a educação para o desenvolvimento humano, aquela que forma agentes de afeto, é compatível com a educação para o crescimento econômico, que incentiva agentes de produção, de maneira que as habilidades desenvolvidas pela instrução humanizada estimulam capacidades que serão imprescindíveis para o alcance da emancipação por meio do acesso ao emprego, à renda e por consequência circulação de recursos. Citam-se os exemplos da sensibilidade, sinergia e imaginação criativa. Estas circunstâncias fazem com que ambos os ensinamentos devam ser introduzidos nos colégios e universidades.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Foi demonstrada, ainda, a ideia contemporânea de que para o alcance do desenvolvimento de uma nação não basta o crescimento econômico por si só, visto que é necessário também o progresso da qualidade de vida dos seres humanos, o que torna imprescindível, assim, considerar outros elementos, dentre os quais a efetivação dos direitos sociais como patamar mínimo civilizatório.

Concluiu-se, a partir do raciocínio apresentado, a essencialidade em compatibilizar a educação voltada para capacitar o docente no âmbito do desenvolvimento humano com a educação destinada à esfera do crescimento econômico. Essa opção provocará resultados equilibrados, pois não há desenvolvimento social que prospere ao lado da exclusão e da concentração de rendas, nesse viés desenvolvimento individual e coletivo devem se fazer presentes. Esses dois processos educacionais são complementares e não antagônicos.

Por fim, por meio do artigo, contextualizou-se o direito à educação no Estado Democrático Brasileiro e fez-se análise dos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e do “World Economic Forum”. Daí percebeu-se que esta nação sofre uma crise educacional, na qual a qualidade do ensino é incipiente. Os dados revelam que o Brasil está inapto para adentrar na 4ª Revolução Industrial, que é identificada por uma tendência de inovação tecnológica que causará modificações significativas à indústria e ao mercado de trabalho nas próximas décadas.

Desse modo, haja vista a necessidade de melhorar a situação do sistema educacional e prover uma educação capaz de formar agentes de produção aptos a enfrentar o mercado de trabalho de maneira qualificada, verificou-se que a legislação educacional tem sido conduzida a estimular um ensino de qualidade voltado a proporcionar educação básica acessível a todos os cidadãos. Contudo, apesar do caminho transcorrido, percebeu-se que persiste a necessidade de aplicar simultaneamente a educação humanística, com aquela hábil a capacitar para o acesso ao mercado de trabalho e ao conhecimento das novas



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

tecnologias. Almeja-se, assim, alcançar o crescimento econômico em equilíbrio com o desenvolvimento humano.

Verificou-se que o direito à educação é inserido na Constituição dirigente, que prevê plano a ser empreendido pelo poder público para o alcance do desenvolvimento econômico e social do país. Nesse viés, constatou-se que a Medida Provisória 746, proposta pelo Presidente Michel Temer, foi editada com o objetivo de promover as necessárias melhorias no ensino brasileiro. Esta medida, com o desiderato de ocasionar reforma na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pretendeu inserir algumas modificações no Ensino Médio do Brasil. Entre essas alterações, citou-se que ela previu a retirada da obrigatoriedade do ensino das disciplinas de artes, filosofia, sociologia e educação física. Mencionou-se também a alteração no sentido de permitir que os discentes formassem matriz de disciplinas de acordo com suas aspirações profissionais. Demonstrava priorizar a escolha dos alunos, em razão do estudo específico em matérias que fossem atinentes à profissão que almejassem exercer, desde que estudassem as matérias obrigatórias. Apontou-se ainda a mudança no sentido de que os sistemas de ensino definiriam os currículos respeitando a Base Nacional Comum Curricular e com ênfase às áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional.

Todavia, a referida Medida sofreu críticas de parte da população brasileira, principalmente da comunidade de educadores, os quais aduziram que o ensino das disciplinas de artes, filosofia, sociologia e educação física é imprescindível para possibilitar o a compressão das relações sociais, culturais e políticas e o pensar diferente permeado de raciocínio crítico. Afirmaram também que a definição dos currículos pelos sistemas de ensino causaria desigualdade de oportunidades educacionais, bem como impediria o acesso a conhecimentos necessários para o desenvolvimento da curiosidade intelectual.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Por conseguinte, diante da rejeição do conjunto de alterações propostas pelo ato presidencial em comento, no dia 16 de fevereiro de 2017, a Medida Provisória 746 foi aprovada pelo Congresso Nacional com algumas mudanças. Dentre as referenciadas modificações citou-se a manutenção da obrigatoriedade dos estudos e práticas de educação física, artes, sociologia e filosofia. Indicou-se também a retirada da possibilidade de livre definição pelas escolas da ênfase às disciplinas contidas nos currículos com fundamento na Base Nacional Comum Curricular, de forma que agora o currículo deverá ser organizado por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. Constatou-se que apesar das mudanças em seu texto inicial, a Medida Provisória em comento introduziu a possibilidade de escolha, pelos alunos, das disciplinas a serem cursadas, podendo eles decidirem as matérias de estudo de acordo com suas aspirações profissionais, desde que curse as matérias obrigatórias.

Salientou-se que a redação inicial da Medida Provisória já se mostrava como perspicaz instrumento apto a melhorar o perfil educacional, sem, contudo, abandonar o ensino das disciplinas humanistas, pois estas seriam lecionadas obrigatoriamente no ensino fundamental; além de que poderiam ser estudadas pelos estudantes de ensino médio caso eles optassem por isso. Ademais, notou-se que a interdisciplinaridade é aplicada em caráter obrigatório no segundo grau pelos professores ao lecionarem matérias convergentes e relacionadas, em observância a Resolução nº 3, de 26 de junho de 1998, emitida pelo Conselho Nacional de Educação. A Resolução assegura a utilização de tratamento interdisciplinar e contextualizado para as disciplinas de educação física, artes, filosofia e sociologia. Nesse sentido, garante-se que os alunos não teriam uma carência no aprendizado de humanidades.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

Todavia, percebeu-se que, mesmo com as alterações ao texto inicial da Medida, sua aprovação e conversão na Lei nº13.415/2017 propiciou conciliar as duas vertentes de educação: da destinada a formar agentes de produção e da destinada a formar agentes de afeto, pois manteve a obrigatoriedade do estudo, no Ensino Médio, de educação física, artes, sociologia e filosofia, mas também permitiu aos alunos a escolha das disciplinas a serem cursadas de acordo com suas aspirações profissionais, desde que sejam estudadas as matérias obrigatórias.

Desta feita, ao situar as ideias de Martha Nussbaum no Brasil, observa-se que o caminho educacional percorrido pela legislação no Brasil não representa ameaça à democracia, ela concilia desenvolvimento filosófico e técnico. Em outro sentido, nota-se que o pior inimigo da democracia continua sendo a ausência de priorização econômica e política no que consiste a definição de metas, combate à corrupção e destinação orçamentária com o escopo de superar o foço de oportunidades entre os “supercidadãos e o subcidadãos”, aqueles que tudo têm, daqueles que se encontram excluídos da efetivação dos direitos sociais, culturais e do desenvolvimento humano e tecnológico.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez & escolha**: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BERCOVICI, Gilberto. **A problemática da constituição dirigente**: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília. a. 36, n, 142. abr/jun 1999. Disponível em: <

http://lms.ead1.com.br/upload/biblioteca/modulo_1597/X8K3WUHNT4.pdf>, Acesso em: 04 out. 2016.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Focus- Relatório de Mercado Março/2017**. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20170324.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2017.

BRASIL. **Associação Nacional de História vai contribuir na Base Comum**. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/33191-associacao-nacional-de-historia-vai-contribuir-na-base-comum>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução n. 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 ago. 1998.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Parte I — Bases Legais**. Brasília, 2000. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

_____. **Exposição de Motivos nº 00084/2016/MEC**. Brasília, DF, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2016

_____. Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 set. 2016.

_____. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 fev. 2017.

_____. **Publicada a Medida Provisória que cria o novo Ensino Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=39621>>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Desenvolvimento e crise no brasil**. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Nota de Repúdio à Medida Provisória 746- Reforma do Ensino Médio**. Disponível em: <<http://www4.fe.usp.br/nota-de-repudio-a-medida-provisoria-746>>. Acesso em: 24 out. 2016.

HENGEMUHLE, Adelar; CASTRO, Maristela Barcelos. **Direito fundamental à educação e seus princípios constitutivos análise dos fundamentos do artigo 206 da CF/1988**. Revista Direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE). Issn 2318-5732 – vol. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/127/pdf>>. Acesso em 08 de maio de 2017.

HOBBS, Thomas. **De Cívico**: Elementos Filosóficos a respeito do Cidadão. Petrópolis: Vozes, 1993.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

NUSSBAUM, Martha C. **Educação para o lucro, Educação para a Liberdade**. Revista Redescrições – Revista online do GT de Pragmatismo de Filosofia Norte-americana, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em

<www.gtpragmatismo.com.br/redescricoes/redescricoes/01/5Nussbaum.pdf>. Acesso em: 22 set. 2016.

_____. **Fronteiras da Justiça**: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

_____. **Sem fins lucrativos**: Porque a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano e IDH**. Disponível em: < <http://www.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html> >. Acesso em: 29 set. 2016.

POMPEU, Gina V. M. **Direito à educação**: controle social e exigibilidade judicial. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC, 2005.

POMPEU, Gina V. M.; FARIAS, Maria Élia da Costa Farias. **Crescimento econômico, desenvolvimento humano e sustentabilidade**: análise do direito social à alimentação adequada. Direito e Sustentabilidade I. 1ed. São Paulo: CONPEDI, 2013, v. 1, p. 241-2863. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6e67691b60ed3e4a>>. Acesso em: 02 out. 2016.

POMPEU, Gina V. M e SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Democracia contemporânea e os critérios de justiça para o desenvolvimento socioeconômico: Direito Constitucional nas relações econômicas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; LAPA, Fernanda Brandão. **Educação em direitos humanos: marcos legais e (in)efetividade**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) Issn 2318-5732 – vol. 4, n.2, 2016. Disponível em:



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.225>

<<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/158>. Acesso em 08 de maio de 2017.

SEN, Amartya. **O desenvolvimento como expansão de capacidades**. Revista Lua Nova: Revista de cultura e política [online]. n. 28-29. São Paulo, 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000100016>.

Acesso em: 28 set. 2016.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e Causas da Riqueza das Nações**. 3. ed. Tradução de Norberto de Paula Lima. Curitiba: Hemus, 2008.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América: sentimentos e opiniões: de uma profusão de sentimentos e opiniões que o estado social democrático fez nascer entre os americanos**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Human Capital Report 2016**. Disponível em: <<http://reports.weforum.org/human-capital-report-2016/economies/#economy=BRA>>.

Acesso em 08 nov. 2016.